



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Nº0254362/2025 - SEMAD-COAD**

Porto Velho, 27 de novembro de 2025.

Processo Administrativo: 017.004776/2025-86

Data do Pedido: 28/11/2025

Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Ketury Keisy Nogueira Tavares	Cadastro: 10079822
Cargo: Assessor IV	Setor Coordenadoria de apoio Administrativo
E-mail diams.semاد@portovelho.ro.br	

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto pretendido consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Publicação no Diário oficial da União (DOU), abrangendo a divulgação de editais, extratos, avisos, portarias, contratos e demais atos administrativos que exigem publicidade legal. Os quantitativos estimados para esta contratação foram definidos com base no histórico de publicações realizadas em exercícios anteriores, utilizando como metodologia o levantamento das quantidades publicadas no último contrato, o cálculo da média mensal e a projeção proporcional para atender às demandas do exercício vigente, assegurando a continuidade e a regularidade das publicações oficiais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços especializados de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União configura-se como medida essencial, permanente e juridicamente impositiva, destinada a assegurar a plena observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com destaque para a publicidade, transparência, legalidade, eficiência e segurança jurídica, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A publicidade dos atos administrativos não é prerrogativa discricionária da Administração, mas sim condição indispensável para sua validade e eficácia, sendo instrumento fundamental para o controle social, a preservação da moralidade administrativa, a fiscalização pelos órgãos de controle e a própria garantia de que os atos produzidos alcançarão seus efeitos perante terceiros. Nesse contexto, a divulgação oficial dos atos da Administração Municipal constitui etapa obrigatória dos procedimentos internos, sem a qual licitações não podem ser abertas, contratos não podem ser formalizados, atos internos e externos não podem produzir efeitos, e políticas públicas não podem ser operacionalizadas com segurança.

A Lei nº 14.133/2021, norma geral que rege as contratações públicas, reforça de maneira explícita a centralidade da publicidade oficial. O art. 54 determina a obrigatoriedade da publicação de editais e extratos no diário oficial competente como requisito formal indispensável à constituição e ao prosseguimento dos procedimentos licitatórios e demais atos administrativos correlatos. Ademais, ao exigir ampla divulgação, a legislação visa garantir a máxima transparência aos atos governamentais, assegurando que todos os potenciais interessados tenham acesso às informações que lhes permitam participar de forma isonômica dos certames públicos e acompanhar a execução e os resultados das contratações realizadas.

Com o encerramento do contrato anteriormente vigente — independentemente da causa, sendo suficiente a mera conclusão da vigência contratual —, instaurou-se uma situação de descontinuidade operacional que coloca a Administração Municipal em posição de risco jurídico e institucional. A ausência de contrato ativo impede a realização de publicações oficiais, criando um cenário de paralisia administrativa que compromete o funcionamento regular dos órgãos públicos. Tal interrupção, ainda que temporária, gera consequências graves e imediatas, dentre as quais se destacam:

- a impossibilidade de realizar novas licitações, uma vez que não é possível publicar editais ou avisos obrigatórios;
- a impossibilidade de formalizar, dar início ou concluir contratos, considerando que os extratos não podem ser divulgados;
- a suspensão prática de atos administrativos que dependem de publicidade, como portarias, instruções normativas, comunicados oficiais e atos de nomeação e exoneração;
- a exposição do Município a riscos de nulidade de atos já praticados e à responsabilização de gestores por descumprimento de dever legal;
- a redução da transparência institucional e o enfraquecimento do controle social, o que compromete a confiança pública nos atos da Administração.

Além dos impactos jurídicos, a falta de contratação regular para publicação oficial gera consequências operacionais e administrativas significativas. A Administração Municipal, ao não dispor de meio oficial de divulgação, encontra-se impedida de cumprir seu cronograma anual de atividades, atrasando projetos, processos de compras, ajustes

contratuais e procedimentos internos que dependem da formalização pública. Tal situação compromete a eficiência administrativa, viola o dever de continuidade do serviço público e afeta diretamente a execução de políticas públicas essenciais.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação não se trata apenas de uma exigência legal, mas de uma necessidade institucional estratégica, uma vez que garante a integridade dos processos administrativos, fortalece a governança pública, diminui riscos organizacionais e assegura que a Administração opere dentro dos parâmetros legais e técnicos exigidos pelos órgãos de controle. A publicidade oficial é, portanto, um serviço essencial, que não admite interrupções e cuja execução contínua é indispensável para que o Município possa exercer suas funções de maneira regular, segura e transparente.

A nova contratação apresenta-se, assim, como providência urgente, imprescindível e inadiável, tendo em vista que a ausência de prestação do serviço compromete a legalidade dos atos administrativos e ameaça a continuidade das atividades institucionais. A solução adequada, eficiente e juridicamente segura é a celebração de contrato específico que assegure a prestação contínua e integral dos serviços de publicação oficial, garantindo a divulgação tempestiva de todos os atos administrativos exigidos pela legislação vigente.

Diante de todo o exposto, evidencia-se de forma inequívoca, detalhada e plenamente fundamentada que a contratação dos serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico é medida necessária para atender às obrigações legais, resguardar o interesse público, garantir a transparência e assegurar a regularidade, validade e eficácia dos atos administrativos praticados pela Administração Municipal. Trata-se de ação indispensável para preservar a governança, cumprir a Lei nº 14.133/2021, evitar riscos institucionais e assegurar o pleno funcionamento das atividades essenciais da máquina pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução contratada deverá assegurar plena aderência às normas jurídicas e operacionais que regem as publicações oficiais:

3.1 Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

A contratada deverá garantir que todas as publicações:

- atendam às formalidades legais aplicáveis à publicidade dos atos administrativos;
- observem, quando pertinente, os prazos e condições que impactam a eficácia dos contratos, editais, atos normativos e comunicações oficiais;
- estejam alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, transparência e segurança jurídica (art. 5º).

3.1.2 Aderência obrigatória às normas da Imprensa Nacional (IN)

A contratada deverá obedecer **integralmente** à PORTARIA IN/CC/PR nº 1/2024 e seu Anexo I, garantindo:

- critérios de formatação (fonte Calibri, corpo 9, espaçamento simples etc.);
- regras de tabelas e imagens;
- proibições técnicas (vedação a mala direta, recuos negativos, controles de alterações etc.); observância de prazos legais de envio para protocolo no DOU.

3.1.3 Conformidade com LGPD (Lei 13.709/2018)

A contratada deverá assegurar:

- sigilo dos documentos, minutas, dados pessoais e informações sensíveis;
- medidas preventivas contra vazamentos, violações ou uso indevido;
- rastreabilidade das ações.

3.2. Requisitos Funcionais e Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

Os requisitos a seguir foram estruturados para garantir eficácia, rastreabilidade, agilidade e precisão técnica na publicação de atos oficiais.

Requisito Funcional	Padrão Mínimo de Desempenho / Qualidade
Recebimento e Protocolo dos Atos	Plataforma digital ou sistema com registro automático de data e hora, evidenciando o envio oficial pela Administração.
Validação Técnica	Taxa mínima de conformidade de 99% com as regras de formatação da IN. Rejeições deverão ser corrigidas em até 2 horas úteis.
Formatação Adequada	A contratada deve revisar e adaptar todos os textos, tabelas e imagens conforme a Portaria IN/CC/PR nº 1/2024.
Envio ao DOU	Os atos deverão ser enviados à Imprensa Nacional até 19h do dia útil anterior à publicação (Art. 37 da Portaria).
Comprovação da Publicação	Envio do extrato digital oficial do DOU em até 24h úteis após a disponibilização.
Correções e Retrabalho	Correções solicitadas pela Administração ou pela IN devem ser realizadas sem custo adicional.
Suporte Técnico	Atendimento das 08h às 18h (horário comercial), por e-mail e telefone, com tempo máximo de resposta de 1 hora útil.
Rastreabilidade	Arquivamento digital e histórico das publicações, versões e protocolos, garantindo governança documental.

3.3 Deveres Específicos da Contratada

(Art. 119 e 121 da Lei nº 14.133/2021)

Além do atendimento técnico, a contratada deverá cumprir os deveres legais e operacionais a seguir:

3.3.1 Execução Fiel do Contrato

A contratada deverá executar os serviços conforme pactuado, garantindo qualidade técnica, observância dos prazos e coerência com os padrões exigidos.

3.3.2 Responsabilidade pelos Encargos

Nos termos do art. 121, todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e operacionais são de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.3.3 Inclusão de Todos os Custos

O preço contratado deve incluir:

- impostos, taxas e contribuições;
- honorários, deslocamentos e despesas administrativas;
- pagamento antecipado à Imprensa Nacional, quando aplicável.

Não será admitido qualquer acréscimo posterior.

3.3.4 Confidencialidade e Segurança

A contratada deve manter sigilo absoluto sobre os atos a serem publicados, protegendo-os até sua divulgação oficial.

3.3.5 Manutenção das Condições de Habilitação

Obrigação permanente durante toda a execução contratual.

3.4 Requisitos de Habilitação Técnica Específica

A habilitação técnica mínima exige:

- Certificado digital que comprove o cadastramento formal de Gerente(s) INCom, conforme Art. 14 da Portaria IN/CC/PR nº 1/2024.
- Comprovação de experiência prévia na execução de serviços de publicação no DOU ou serviços correlatos de publicidade institucional.
- Demonstração de capacidade operacional mínima necessária para envio diário de atos.

3.5 Subcontratação (Art. 122, Lei 14.133/2021)

- Vedada a subcontratação total do objeto.
- Admitida subcontratação limitada a até 10% para atividades acessórias (como logística ou suporte de TI), mediante autorização prévia e expressa da Administração.
- A contratada permanece totalmente responsável pelos serviços executados por terceiros.

3.6 Requisitos de Sustentabilidade

Conforme art. 5º, XII e art. 25 da Lei 14.133/2021, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os seguintes critérios são obrigatórios:

3.6.1 Processos 100% Digitais

Todo o fluxo (envio, validação, comunicação, publicação e comprovação) deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, minimizando:

- uso de papel,
- deslocamentos,
- consumo de recursos físicos.

3.6.2 Redução de Impacto Ambiental

Utilização de sistemas digitais com baixo consumo de energia e otimização de armazenamento.

3.6.3 Conformidade com Política de Sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas administrativas alinhadas às políticas públicas ambientais vigentes.

3.7. Requisitos Operacionais Adicionais (em conformidade com a Lei 14.133/2021)

3.7.1 Governança e Gestão da Informação (Art. 5º, X e XI)

O serviço deve garantir:

- integridade dos arquivos enviados;
- rastreamento de versões;
- registro de modificações e histórico documental.

3.7.2 Disponibilidade e Continuidade do Serviço (Art. 11, III)

A contratada deverá assegurar continuidade operacional e mecanismos de contingência.

3.7.3 Transparência (Art. 5º, LXXVIII e Art. 174)

Deverá fornecer dados organizados para eventual auditoria do TCU, CGU e controle interno.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise técnica e econômica das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU). A atividade segue o art. 18, §1º, incisos I a V, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do TCU para o planejamento de contratações. Assim, foram avaliadas alternativas, práticas de outros órgãos, opções logísticas, diferentes modelos de solução e as modalidades licitatórias aplicáveis, visando garantir a escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração.

4.1 Análise de alternativas de solução

a) Análise de contratações similares feitas por outros órgãos públicos

Foram analisadas contratações realizadas por prefeituras, câmaras municipais, autarquias e governos estaduais para serviços de intermediação e envio de atos ao DOU. Constatou-se que: A maioria dos entes públicos utiliza empresa especializada intermediadora, devido à necessidade de pagamento antecipado exigido pela Imprensa Nacional; órgãos federais utilizam diretamente o sistema INCom, mas já possuem estrutura técnica interna não disponível na esfera municipal; não foram identificadas soluções tecnológicas capazes de substituir o modelo de intermediação financeira e técnica; o mercado apresenta padronização na prestação do serviço, com preços semelhantes e metodologias uniformes.

Conclusão técnica: A contratação de empresa especializada é a alternativa mais adotada e comprovadamente eficiente no setor público.

b) Audiência ou consulta pública

Considerou-se a possibilidade de consulta pública para contribuição do mercado. No entanto, diante da natureza simples, já amplamente padronizada e consolidada do objeto, além da baixa complexidade tecnológica, concluiu-se que a realização de audiência pública não aportaria ganhos relevantes à modelagem da contratação.

Conclusão técnica: Consulta pública dispensada, conforme art. 21 da Lei 14.133/21, por inexistência de impacto significativo na solução.

c) Avaliação entre comprar, alugar ou acessar bens

O objeto trata de prestação de serviços e não envolve aquisição, locação ou acesso a bens materiais. Assim: não há bens permanentes associados ao serviço; não há infraestrutura física a ser adquirida ou locada; não existem alternativas de economia circular aplicáveis.

Conclusão técnica: A opção economicamente mais vantajosa é a contratação direta do serviço.

d) Outras opções logísticas: doações, permutas ou chamamentos públicos

Considerou-se outras alternativas: doação: inaplicável, pois o pagamento ao DOU é obrigatório; permuta: inviável, por ser serviço técnico operacional sem contrapartida material; chamamento público de doadores: inexistente, pois seria incompatível com o princípio da legalidade e com o modelo de cobrança da União.

Conclusão técnica: Não existem alternativas logísticas viáveis para substituir a contratação.

4.2 Avaliação das Modalidades de Licitação

Foram analisadas três modalidades aplicáveis à contratação:

1) CONTRATAÇÃO DIRETA (Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei nº 14.133/2021)

- Análise: A Inexigibilidade de licitação aplica-se quando há inviabilidade de competição, como no caso de fornecedor exclusivo. No entanto, para o serviço de intermediação de publicações no DOU, existem várias empresas no mercado que podem prestar o serviço. Portanto, há competição.
- Conclusão: Inaplicável ao caso, pois não se configura situação de inviabilidade de competição.

2) DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Análise: A demanda é rotineira, previsível e contínua, com um valor total estimado que provavelmente ultrapassará os limites financeiros estabelecidos para a dispensa por valor. O uso desta via excepcional não promove a competitividade e a transparência exigidas para uma contratação de natureza regular.
- Conclusão: Inadequada para a contratação pretendida por não atender aos princípios da competitividade e do planejamento.

3) PREGÃO ELETRÔNICO

- Análise: O objeto (serviços de publicação) é classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. O Pregão Eletrônico é a modalidade obrigatória para este tipo de objeto, conforme o Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.
- Vantagem Aplausível: Garante a ampla competitividade do certame, atraindo o maior número possível de fornecedores do mercado nacional, e a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, por meio de disputa em lances (Art. 6º, inciso XLI).
- Conclusão: É a modalidade de licitação mais adequada, eficiente e vantajosa para o objeto.

Diante das análises realizadas, conclui-se que o objeto é um serviço comum, com especificações objetivas, justificando a adoção do **Pregão como modalidade de licitação adequada**. Ademais, a contratação de empresa especializada é a alternativa mais adotada e comprovadamente eficiente no setor público, assegurando qualidade técnica, padronização dos serviços e mitigação de riscos operacionais.

O Pregão Eletrônico, por sua vez, assegura ampla competição e obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público, reforçando a transparência e a eficiência do processo.

Ressalta-se que as demais modalidades analisadas — Dispensa e Pregão sem registro de preços — não alcançam o mesmo nível de segurança, vantajosidade e aderência ao planejamento administrativo, não sendo capazes de atender às necessidades do órgão com igual precisão e eficiência.

Assim, a solução escolhida demonstra plena conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento, motivação e supremacia do interesse público, revelando-se a alternativa mais segura, vantajosa e tecnicamente adequada para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida foi o **Pregão Eletrônico**, conforme o Art. 29 da Lei nº 14.133/2021 a qual consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação técnica e financeira, preparo, conferência, envio e acompanhamento da publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU), por se tratar da alternativa mais vantajosa, eficaz e amplamente adotada na Administração Pública, conforme demonstrado no levantamento de mercado. A análise das contratações realizadas por diversos órgãos públicos evidenciou que a intermediação especializada é o modelo predominante e comprovadamente eficiente, especialmente porque a Imprensa Nacional exige pagamento antecipado para inserção dos atos, o que inviabiliza a contratação direta por muitos entes municipais que não dispõem de estrutura administrativa ou sistema próprio equivalente ao INCom utilizado por órgãos federais.

A solução abrange, de forma integrada, a recepção e conferência técnica dos atos, assegurando conformidade com o Manual da Imprensa Nacional; a preparação, padronização e diagramação do conteúdo para garantir compatibilidade com o sistema federal; o envio eletrônico dos materiais, com rastreabilidade e redução de erros; a intermediação financeira necessária para viabilizar a publicação sem imobilização imediata de recursos públicos; e o acompanhamento integral do processo, incluindo confirmação da publicação, suporte técnico e atendimento contínuo às demandas da Administração.

Trata-se, portanto, de um serviço comum, com especificações objetivas e desempenho padronizável, o que justifica a adoção do Pregão Eletrônico. O pregão assegura: ampla competitividade; obtenção do menor preço por lances; contratações flexíveis; eliminação de desperdícios; continuidade do serviço; e mitigação de riscos operacionais. As modalidades alternativas analisadas como a dispensa de licitação ou a Inexigibilidade de licitação não oferecem o mesmo nível de segurança, vantajosidade administrativa, conformidade normativa ou aderência ao planejamento.

Assim, a solução escolhida atende simultaneamente aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento, motivação e supremacia do interesse público, garantindo que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, com adequada relação técnica e econômica entre custo, desempenho e confiabilidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A estimativa desta contratação foi definida com base nas informações constantes do **processo anterior (ID 017.002518/2025-65)** o qual reúne o histórico de demandas de publicações, bem como notas fiscais, notas de empenho, registros de solicitações e demais documentos que evidenciam o consumo real utilizado pela Administração.

ITEM	CATMA T/C ATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	19267	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Publicação no Diário Oficial da União/Imprensa Nacional	CM/COLL	2.464

O serviço atenderá todas as unidades administrativas que produzem atos sujeitos à obrigatoriedade de publicação oficial, incluindo Gabinete, Secretaria Geral, Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Compras, Procuradoria Jurídica, Controladoria, setores administrativos e demais unidades responsáveis por portarias, editais, extratos, avisos de licitação, atos normativos e demais documentos que dependem de veiculação no DOU para validade e eficácia.

A memória de cálculo foi elaborada considerando o registro real de publicações do exercício anterior, conforme documentos anexos ao processo ID 1000, incluindo: quantitativos executados, solicitações de publicação emitidas pelos setores demandantes, notas de empenho, notas fiscais e atos previstos no planejamento institucional anual. Com base na média mensal de publicações, projetada para 12 meses, e acrescida de margem técnica de segurança para demandas extraordinárias, foi obtido o total estimado de 2.464 publicações, que representa de forma fiel e justificada o consumo previsto para o período contratual.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, prioritariamente, o uso de painéis e bancos de preços oficiais, conforme diretrizes legais aplicáveis. Para assegurar a confiabilidade dos valores, foram consultadas quatro fontes distintas, possibilitando a obtenção de preços unitários referenciais atualizados, consistentes e representativos das condições praticadas pelo mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTND	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	MÉDIA FINAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Publicação no Diário Oficial da União/Imprensa Nacional	CM/COL	2.464	R\$88,59	R\$100,00	R\$112,50	R\$100,36	R\$247.287,04

Com base nos preços obtidos por meio da cotação registrada no ID 0255157, apurou-se o valor médio unitário de R\$ 100,36, resultante da média aritmética simples das três fontes consultadas. Considerando a quantidade estimada de 2.464 unidades, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 247.287,04 (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) aproximadamente. Esses valores servirão como referência oficial da Administração para fins de estimativa, observando integralmente as metodologias previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Contratação de serviços de publicação no Diário Oficial da União (DOU), a análise técnica e econômica demonstra a inviabilidade do parcelamento do objeto em lotes. A contratação possui características específicas que justificam a adjudicação por preço global (item único):

Inviabilidade Técnica e Operacional da Divisão (Art. 40, § 2º, I da Lei 14.133/2021): O objeto da contratação é um serviço especializado e indivisível em sua essência: a intermediação completa do fluxo de publicação junto à Imprensa Nacional (IN). A solução exige que a empresa contratada detenha o cadastro de "Gerente INCom" e o certificado digital, gerindo a totalidade dos envios da Prefeitura de Porto Velho de forma centralizada para garantir a padronização, a rastreabilidade e a segurança das informações. O parcelamento do serviço por tipo de ato (ex: licitações em um lote, contratos em outro) geraria complexidade de gestão insustentável para a SEMAD, exigindo múltiplos contratos, sistemas de envio diferentes e potenciais conflitos de responsabilidade e *compliance* com a PORTARIA IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

Prejuízo à Economia de Escala e Centralização (Art. 40, § 2º, II da Lei 14.133/2021): A contratação de um único fornecedor permite a economia de escala e a padronização dos procedimentos, otimizando o processo de pagamento e liquidação. O mercado local (Porto Velho/RO) para este tipo de serviço especializado é restrito a empresas que possuem a expertise e a estrutura necessárias. A divisão em lotes não ampliaria significativamente a participação do mercado local, mas sim pulverizaria a contratação, possivelmente encarecendo o custo unitário do serviço.

Ampliação da Competição e Concentração de Mercado (Art. 40, § 2º, III da Lei 14.133/2021): A adjudicação por item único (preço global) já fomenta a competição entre as empresas especializadas no âmbito nacional. A natureza do serviço não é geográfica, mas sim técnica e operacional. A concentração do objeto em um único contrato é a forma mais eficiente de evitar a concentração de responsabilidades difusas e garantir um único ponto de falha e controle (*single point of contact*), o que é vital para a segurança jurídica dos atos oficiais.

Diante do exposto, justifica-se a não divisão (não parcelamento) do objeto da licitação. A contratação será realizada por item único (preço global), pois o parcelamento do serviço se mostra inviável tecnicamente e operacionalmente, prejudicaria a economicidade e a eficiência da gestão contratual, e não resultaria em ampliação efetiva da competitividade do certame, conforme análise fundamentada no § 2º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação mantém correlação direta com demais contratações e procedimentos administrativos, na medida em que a efetivação de processos licitatórios e atos correlatos depende, necessariamente, da publicação no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Assim, trata-se de contratação essencial para a regularidade, publicidade e validade dos atos administrativos, garantindo a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratação Anual, está em fase de elaboração, permitindo o alinhamento das aquisições às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e assegurando o planejamento eficiente e o uso responsável dos recursos públicos. A previsão desta contratação reflete a necessidade de atender a demandas estratégicas de forma tempestiva, garantindo a continuidade das atividades e a conformidade com os princípios da eficiência e economicidade

Lei Orçamentária Anual (LOA) – 2025:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

P.A: 2.002

FONTE: 1709000000000000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para intermediação e publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU) permitirá à Administração alcançar maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, uma vez que concentrará em um único prestador todas as etapas técnicas necessárias conferência, preparação, envio, acompanhamento e confirmação da publicação eliminando retrabalhos, erros de formatação e publicações indevidas que poderiam gerar custos adicionais. A solução reduz a necessidade de deslocamento de servidores, otimiza o tempo de análise e processamento dos atos e evita a imobilização imediata de recursos para pagamento antecipado à Imprensa Nacional, já que a empresa intermediadora realiza essa etapa de forma estruturada e segura. Além disso, a adoção do Pregão Eletrônico assegura contratações flexíveis conforme a demanda real, evitando gastos desnecessários e possibilitando economia com a obtenção do menor preço por meio da ampla competição. Assim, a contratação contribui diretamente para a racionalização das rotinas administrativas, a melhoria da eficiência operacional e a utilização mais inteligente e responsável do orçamento público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de adaptações estruturais ou obtenção de licenças pela Administração. Antes da contratação, deverá apenas ser designado o fiscal e o gestor do contrato, assegurando que estejam aptos a acompanhar o envio e a validação das publicações no DOU. Recomenda-se, ainda, uma reunião inicial de alinhamento com a empresa contratada para definir rotinas, prazos e procedimentos de comunicação, garantindo execução eficiente do serviço.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de serviço totalmente digital, sem utilização de materiais físicos, insumos, energia adicional significativa ou geração de resíduos.

Por não envolver aquisição de bens, não se aplica logística reversa, reciclagem ou requisitos de baixo consumo de recursos. Assim, não há medidas mitigadoras ambientais a serem adotadas, justificando-se a não aplicação deste requisito nos termos das diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Uma vez que a pertinente demanda faz-se necessária para exercício desta Administração e, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser **VIÁVEL** e adequada a aquisição pretendida.

Porto Velho, 27 de novembro de 2025.

Responsáv(eis) pela Elaboração:

Ketury Keisy Nogueira Tavares

Assessor IV

Resposável(eis) pela Revisão:

Natan Ferreira Soares

Coordenador de Apoio Administrativo

Marinna Lima Tinôco Lacerda

Diretora do Departamento Administrativo

Aprovação da Autoridade Competente

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ketury Keisy Nogueira Tavares, Assessor(a)**, em 28/11/2025, às 16:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Natan Ferreira Soares, Coordenador(a)**, em 28/11/2025, às 16:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Figueiredo De Lima Filho, Secretário(a)**, em 01/12/2025, às 11:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marinna Lima Tinoco Lacerda, Diretor(a)**, em 01/12/2025, às 13:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0254362** e o código CRC **F1215BE2**.



017.004776/2025-86	0254362v29
--------------------	------------